



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 122
De 28 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022-E,
De 14 de setembro de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5576 de 26/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 11 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05 com alíquota de 5% sobre o preço do serviço:

“11 (...)

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º O item 20.02 do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a alíquota de 2,0% sobre o preço do serviço.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 122/2022

Art. 3º O item 7.05 do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a alíquota de 5,0% sobre o preço do serviço e 3 (três) UFM's para importância fixa por ano.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade tributária previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 26/09/2022**

\mgsn.-